



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE Nº 005/2026

DISPENSA Nº 005/2026

CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE DE INTERNET, ATRAVÉS DE BANDA LARGA FIBRA 100 MEGA DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **EDILSON DA ROCHA PEREIRA**, portador do CPF Nº. 767.xxx.xxx-04 e RG Nº. 0x3-7x3 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADA

A empresa **TEX COMBINADO LTDA (TEX TELECOM ME)**, CNPJ Nº: 40.184.811/0001-04, sito na RUA DO COMÉRCIO S/N, CENTRO, CEP; 77.350-000, COMBINADO TO, representado neste ato pelo Senhor **ADRIANO GONÇALVES SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 736.xxx.xxx-49, RG Nº 84x 13x SSP TO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/21 nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE DE INTERNET, ATRAVÉS DE BANDA LARGA FIBRA 100 MEGA DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- * A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesse termo de referência e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município;
 - * Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a emissão de ordem de serviço, nas condições e prazos estipulados;
 - * Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
 - * Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;
 - * Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;
 - * Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - * Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado;
 - * Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
 - * Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Os serviços deverão ser prestados tanto presencial no órgão da Câmara ou online/remoto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES/ VIGÊNCIA

A CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 3.599,88 (Três Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, sendo pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 299,99 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, para a prestação desses serviços. A vigência será de 21 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor devido à Contratada deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência: 0911

Conta Corrente: 14815-1

TEX COMBINADO LTDA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/01 01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.00000	00296

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 127 da Lei 14133/2021.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga/TO, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lavandeira -TO, 21 de Janeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41
CONTRATANTE

TEX COMBINADO LTDA (TEX TELECOM ME)
CNPJ Nº: 40.184.811/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº : _____

Nome: _____
CPF Nº: _____